



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8546

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2015. (REVOGADA). Autoriza a desafetação de área institucional, localizada no bairro Jardim Olímpico (terreno de 10.000,00 m²) e permuta por área localizada no prolongamento do loteamento Canelas, pertencente à 12^a Cia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (terreno de 8.980,15m²), e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.771, de 28/05/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.840, de 10/12/2015, e, posteriormente revogada pela Lei nº 5.319, de 01/12/2020).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 04

Número de folhas: 14

6105
Opção: P.6
Categoria: Lmo/Leis
Cx: 12.6
Ordem: 04
Nº de fls.: 12



33/2015
22.05.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4.771, de 28/05/2015

PROJETO DE LEI Nº 63/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 07/05/2015

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em regime de urgência
- 2 - Cia Enr. 21.05.2015
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As Comissões
Reunidas
08/05/15*
PROJETO LEI N°. 63, DE 04 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno de uso institucional com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Olímpico, avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua 34, na distância de 105,43m; pela lateral direita, limita com a faixa de domínio do acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 86,91m; pela lateral esquerda, limita com a área institucional remanescente, na distância de 86,54m; pelo fundo, limita com a Associação de Promoção e Assistência aos Condenados (APAC), na distância de 129,34m, perfazendo uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel descrito no artigo anterior, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, pelo terreno situado na Quadra 19, do Loteamento Canelas Prolongamento, de propriedade da Décima Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com área total de 8.980,15m² (oitocentos e oitenta metros e quinze centímetros quadrados), avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: “Pela frente, limita com a Rua ‘D’ na distância de 61,00m; pela lateral direita, limita com a Rua ‘R’, na distância de 120,00m; pela lateral esquerda, limita com a Avenida ‘Q’, na distância de 138,14m; pelos fundos, limita com a Rua ‘12’, na distância de 80,88m, perfazendo uma área total de 8.980,15m². ”

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

respectiva escritura.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 04 de maio de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/05/2015	
HORÁRIO 08:00 h	
ABB1	



MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada no loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros / MG.

ÁREA TOTAL : 10.000,00m²

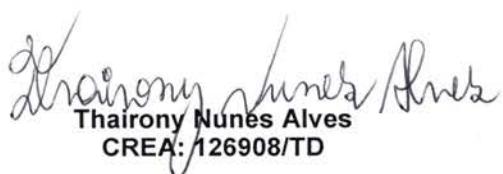
PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

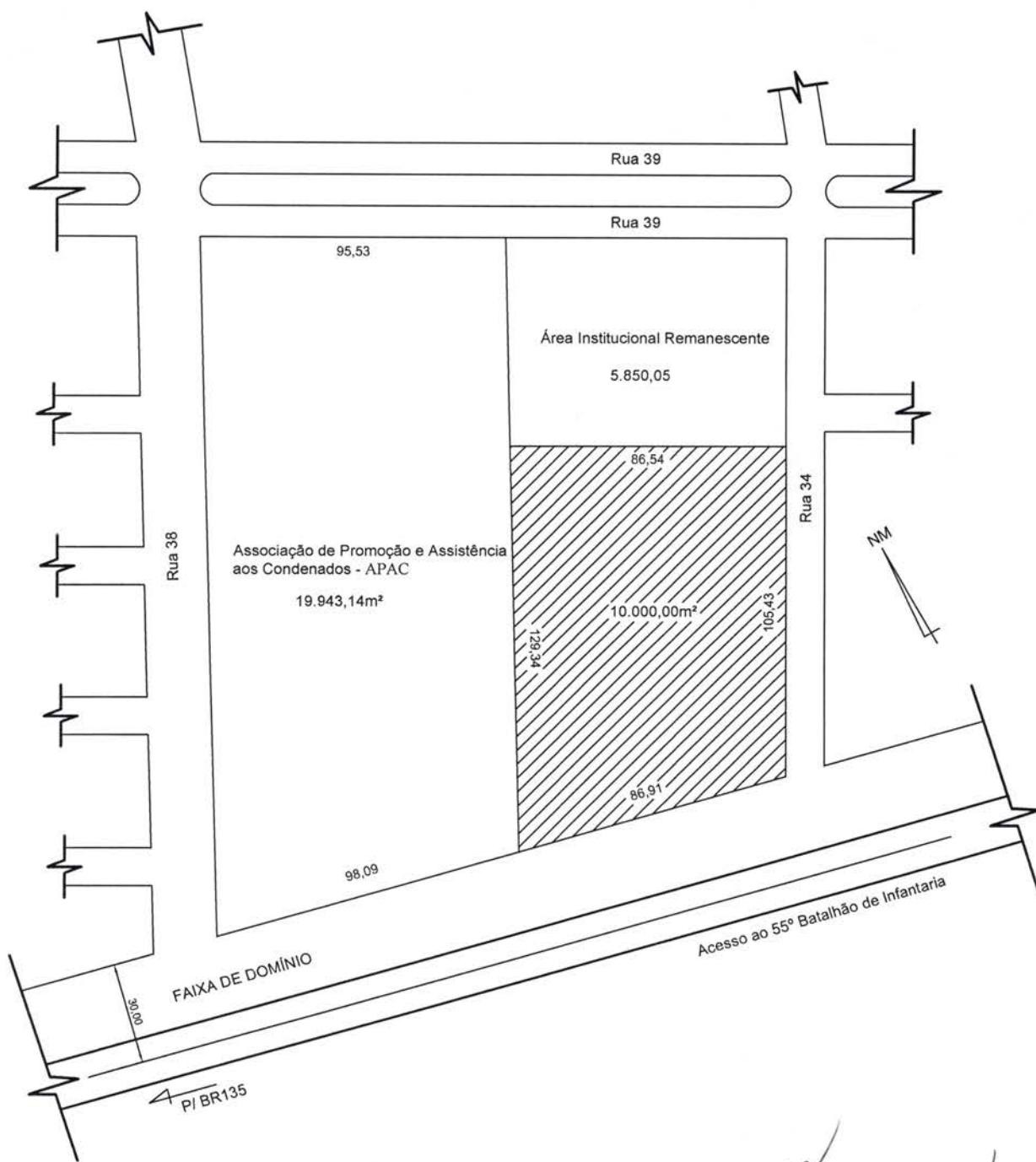
FINALIDADE : Área a ser permutada

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 34, na distância de 105,43m; pela lateral direita limita com Faixa de Domínio do Acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 86,91m; pela lateral esquerda limita com a área Institucional Remanescente, na distância de 86,54m; pelo fundo limita com a Associação de Promoção e Assistência aos Condenados (APAC), na distância de 129,34m. Perfazendo uma área de 10.000,00m².

Montes Claros, 10 de novembro de 2014.


Thairony Nunes Alves
CREA: 126908/TD



Obs: Croqui elaborado exclusivamente para elaboração de Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO:

RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE :

JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Parte de Área Institucional situada no Loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros/MG
Área: 10.000,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros / MG

Finalidade: Permuta de Área

ESCALA
1/2000

DATA
26/01/2015

MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO: Contém área da Quadra 19 do loteamento Canelas Prolongamento – Montes Claros/ MG.

ÁREA TOTAL: 8.980,15 m²

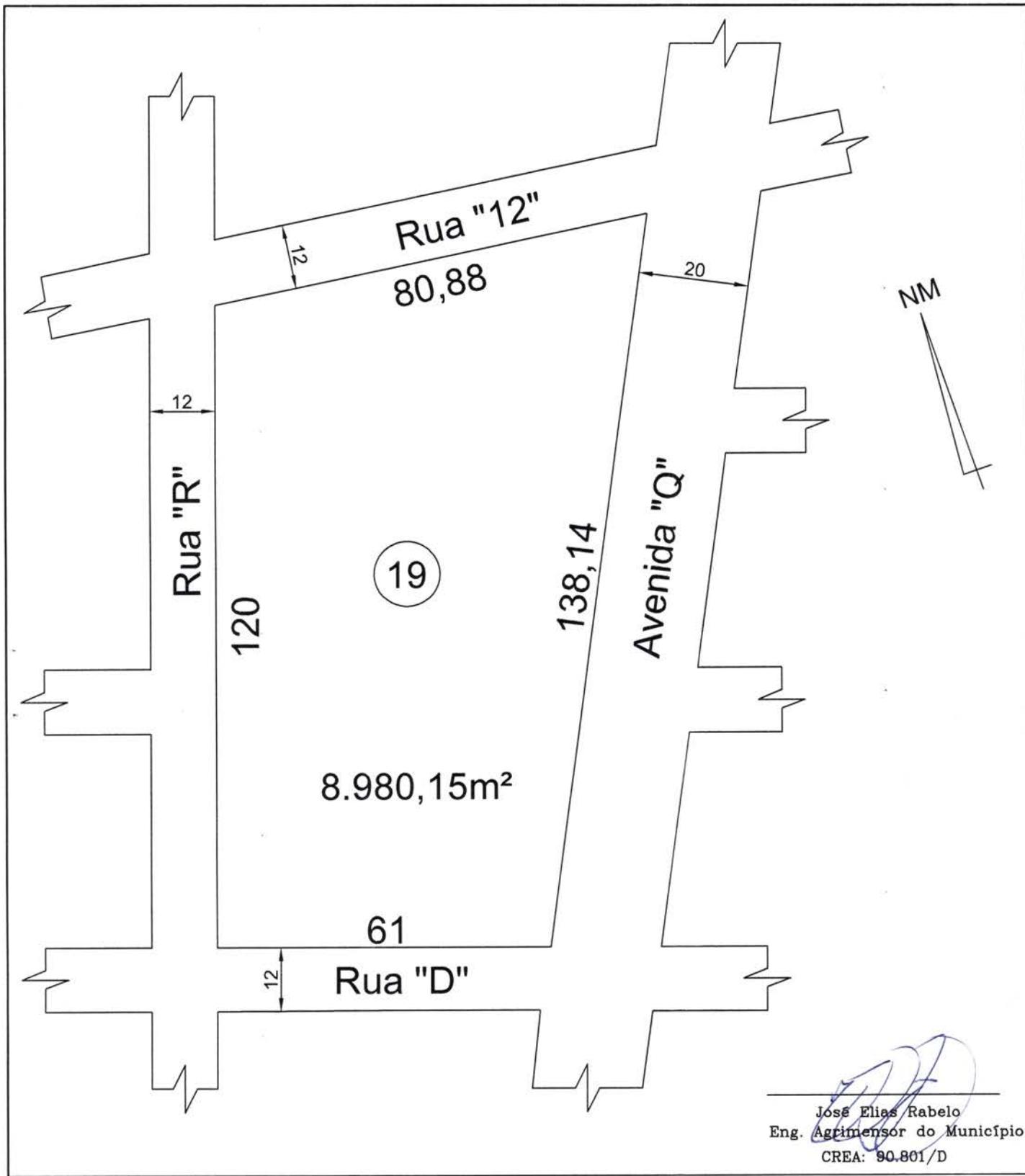
PROPRIETÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua “D”, na distância de 61,00 m; pela lateral direita limita com a Rua “R”, na distância de 120,00 m; pela lateral esquerda limita com a Avenida “Q”, na distância de 138,14 m; pelos fundos limita com a Rua “12”, na distância de 80,88 m. Perfazendo uma área total de 8.980,15 m².

Montes Claros 10 de Novembro de 2014


José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
	PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO	2013 A 2016
VICE :	JOSÉ VICENTE MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO	
Contém: Área da Quadra 19 do Loteamento Canelas – Prolongamento Área: 8.980,15 Proprietário: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	ESCALA 1/1000		
			DATA 10/11/2014



Prefeitura Municipal de Montes Claros

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS.

De: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de tributos Imobiliários.

Para: Claudio Silva Versiani – Consultor Jurídico
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Em atendimento ao **Memo de nº GS /079 /2015 (Permuta)**.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Do Objeto

Terreno identificado na **Quadra – 19**, no **Bairro Canelas prolongamento**, que conforme memorial descritivo limita-se com a **Rua D, Rua R, Avenida Q, e Rua 12**, com área de **8.980,15 M²** (oito mil, novecentos e oitenta metros, e quinze centimetros quadrados).

Da avaliação

O valor atribuído ao imóvel tem como referência média de planilhas para cálculo de estimativa do ITBI, e IPTU. O valor de avaliação para o imóvel acima descrito, tem como finalidade Permuta.

Conclusão

Por tudo o apurado tenho como razoável sugerir ao imóvel acima identificado o seguinte valor de avaliação **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, considerando a localização e a finalidade a que se destina.

Ivanildo Batista de Souza
Coord. de Tributos Imobiliários
Sec. de Finanças - PMMC
Matr. 275-51

Montes Claros, 30 de abril de 2015.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS.

De: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de tributos Imobiliários.

Para: Claudio Silva Versiani – Consultor Jurídico
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Em atendimento ao **Memo de nº GS /079 /2015 (Permuta).**

AUTO DE AVALIAÇÃO

Do Objeto

Terreno desmembrado de uma área maior de (uso Institucional), localizado no **Bairro Jardim Olímpico**, com área de **10.000,00 M²** (dez mil metros quadrados), que conforme memorial descritivo limita-se com a Rua 34, faixa de domínio do acesso ao 55º Batalhão de Infantaria (Anel rodoviário) e terreno da (APAC).

Da avaliação

O valor atribuído ao imóvel tem como referência média de planilhas para cálculo de estimativa do ITBI, e IPTU. O valor de avaliação para o imóvel acima descrito, tem como finalidade Permuta.

Conclusão

Por tudo o apurado tenho como razoável sugerir ao imóvel acima identificado o seguinte valor de avaliação **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, considerando a localização e a finalidade a que se destina.



Ivanildo Batista de Souza
Coord. de Tributos Imobiliários
Sec. de Finanças - PMMC
Matr. 275-5/1
Montes Claros, 30 de abril de 2015.

OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG



Rosiane Rodrigues Vieira
Registradora

Rua Pires e Albuquerque, 340, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-057
E-mail: 1cartorioregistrodeimoveis@gmail.com, Fone: (38) 3214-3987

REGISTRO OFICIAL
Montes Claros-MG

Registro de Imóveis

Fls. 053

REGISTRO GERAL

LIVRO N: 2-2-A0

MATRÍCULA Nº: 22.262

DATA 19 / 04 /2001

*** TRANSPORTADA DA FOLHA 285, LIVRO 2-2-AK, NOS TERMOS DO ART.
231, INC. II, DA LEI 6.015/73.

AV-03-MAT: 22.262 - PROT: 47.890 - 19/04/2001. O lote de terreno
de nº 10(dez), da quadra nº 03(três), com área de 1.690,07m²,foi
vendido ao Sr. Rogério Alves Silva e outros, conforme R-01 e 02,
Mat: 23.794, fls. 048, livro 2-2-A0, desta Serventia. *Dov fez*
escrevente AUTORIZADO: Rosane L.P. Vieira

AV-04-MAT: 22.262 - PROT: 48.109 - 24/05/2001. O lote de terreno
de nº 11(once), da quadra nº 03(três), com área total de 687,57m²
foi matriculada sob o nº 23.845, fls. 094, livro 2-1-A0, desta /
Serventia, e vendida a fração de 78,31% do mesmo, para José Edi-
mar Dias e Geraldo Moreira Sobrinho, conforme registro nº 01, da
citada matrícula 23.845. *Dov fez. Escrevente AUTORIZADO:*
Rosane L.P. Vieira

România
AV-05-MAT: 22.262 - PROT: 49.219 - 06/06/2001. Conforme Lei Munici-
pal nº 2.823, de 22/03/2000, aprovada pela Câmara Municipal de
Montes Claros e sancionada pelo Prefeito Municipal, Jairo Ataide
Vieira, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, foi desafeta-
da de sua característica de uso institucional a área de terreno
medindo 8.980,15m² (oito mil, novecentos e cinqüenta metros e quin-
ze decímetros quadrados), de propriedade do Município, localiza-
da no Bairro Canelas-Prolongamento, nesta cidade, com os seguin-
tes limites e confrontações: partindo do alinhamento da rua Doze
e o alinhamento da rua "N", segue pelo alinhamento da dita rua
Doze, rumo à Avenida "Q", a uma distância de 80,88 metros; defle-
te à direita e segue pelo alinhamento da Av. "Q", a uma distância
de 138,14 metros; deflete à direita e segue pelo alinhamento da
rua "P", a uma distância de 61,00 metros; deflete à direita e se-
gue pelo alinhamento da rua "N", a uma distância de 120,00metros
até o ponto onde iniciou esta descrição. A referida área foi doa-
da à Décima Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de
Minas Gerais, nos termos do Art. 2º da dita Lei, conforme R-01,



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 04 de maio de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a autorização de permuta de área Municipal com área pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de que esta instituição possa construir a sua sede própria na cidade.

Cabe ressaltar que a presente permuta faz-se necessária, já que o terreno anteriormente doado pelo Município através da Lei 3.151, de 12 de setembro de 2.003, não atende plenamente às necessidades do Corpo de Bombeiros, que já dispõe de verba necessária para a construção da sua sede, dependendo apenas da aprovação deste projeto para dar início às obras.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 63/2015 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Conforme avaliação juntada ao feito, os imóveis possuem o mesmo valor.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, e o imóvel a ser permutado pertença às pessoas descritas no artigo 2º, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, e o imóvel a ser permutado pertença às pessoas descritas no artigo 2º, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 63/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de bem comum do povo e incorporar na de bens dominicais um terreno com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado no Jardim Olímpio, no valor de R\$ R\$600.000,00 (seiscientos mil reais) e posteriormente permitar com o terreno localizado na quadra 19 no Bairro Canelas, de propriedade do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, com área de 8.980,15m² (oito mil, novecentos e oitenta metros e quinze centímetros quadrados), também avaliado em R\$600.000,00 (seiscientos mil reais), conforme laudos de avaliação em anexo.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o terreno a ser permutado servirá para a construção da sede própria do Corpo de Bombeiro, já que o terreno doado anteriormente pelo Município, não mais atende às necessidades desta instituição.

Convém registrar que foram juntados croquis dos terrenos e laudos de avaliação.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2015.

Presidente em exercício: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: Rodrigo Maia de Oliveira

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira :

Rodrigo Cadeirante
VEREADOR

Suplente/Presidente: Ver. Claudio Ribeiro Prates: